



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS  
DE MINAS E O LAR VICENTINO PADRE ALAOR**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e o LAR VICENTINO PADRE ALAOR, inscrito no CNPJ sob o nº 23.357.775/0001-14 com sede na Rua Mata dos Fernandes, nº 460, Vila Garcia, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente José Ribeiro de Santana, C.P.F nº 472.691.036-15, RG MG-2.330.848 PC/MG, residente e domiciliada a Rua Eduardo Noronha, nº 287, Bairro Sobradinho, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela Debliane Alves, brasileira, residente e domiciliada à Rua Luiz Modesto da Silva nº 31, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 065.517.896-17, Carteira de Identidade MG13585930 resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017, Lei Municipal 7.994 de 09/11/2020, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que por sua vez, foi revogado pelo Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social e demais legislações em vigor, consoante ao processo administrativo nº 13.371/2020 de 16/10/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

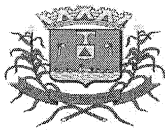
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos idosos atendidos pela OSC.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**





2.1 - São obrigações dos Partícipes:

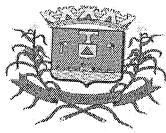
**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

**III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;





- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

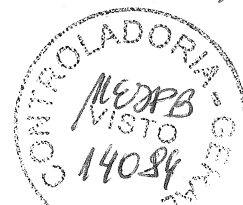
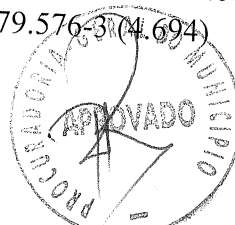
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 81.090,00 (oitenta e um mil e noventa reais)**

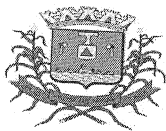
3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 81.090,00 (oitenta e um mil e noventa reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0010.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

- **FNAS: R\$43.590,00**

Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01.0029.0121.0000 Piso Alta Complexidade I – c/c 79.576-31(4.694)

- **FNAS/PORTARIA 378/2020: R\$37.500,00**





Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01.0029.0133.0000 Piso de Alta Complexidade – COVID-19 (4.694)

- O valor será repassado em parcela única

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 83024-0, agência 0190-2, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

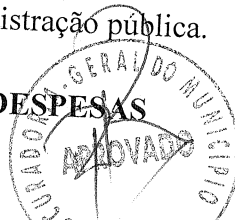
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

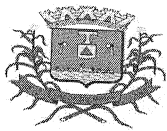
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS





5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

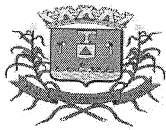
5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.





6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

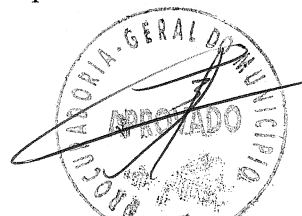
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

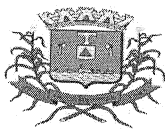
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

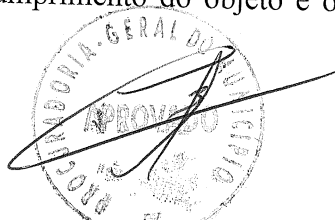
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

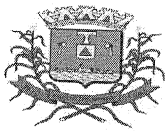
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;





II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

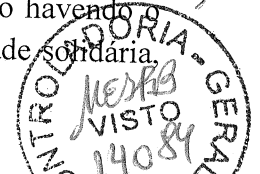
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,







deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

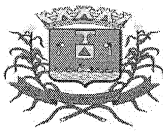
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização

CONTROADORIA - GERAL  
VISTO  
1408



para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

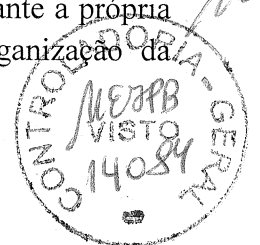
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

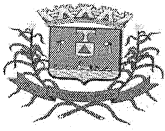
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da





sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

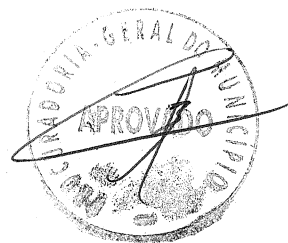
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

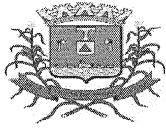
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:





I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

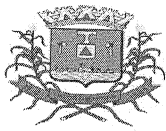
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

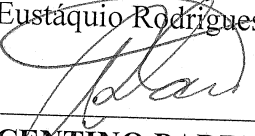
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 11 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

José Eustáquio Rodrigues Alves

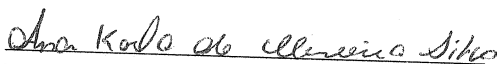
  
\_\_\_\_\_  
**LAR VICENTINO PADRE ALAOR**

José Ribeiro de Santana

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Debliane Alves

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

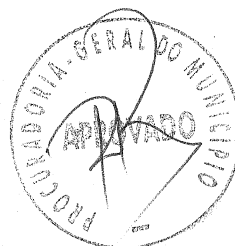
Nome:

CPF: 145.479.476-35

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

Nome:

CPF: 778.692.226-15





# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO II – Nº 253

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2020

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....	01
Secretaria Municipal de Governo .....	01
Secretaria Municipal de Saúde .....	02

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Secretaria Municipal de Administração**

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

**Expediente**

**AVISO DE LICITAÇÃO** – Tomada de Preços nº. 01/2020 – Tipo: Menor valor global, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário. Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras de RESTAURO DO ALTAR MOR DA ANTIGA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, sito Igreja de Santa Cruz, localidade de Ponto Chic, Distrito Sede de Patos de Minas, devendo a proposta e a documentação serem protocoladas no Setor de Protocolo, no 1º andar, até o dia 10/11/2020 às 13:00 h, sendo que serão abertos no mesmo dia às 13:30 h, na Sala de Reunião da CPL no 2º andar. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00.

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**

Secretária: Marisa da Silva Peres

**Expediente**

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO** Nº 00002, de 19 de outubro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Fulgência Maria Bomtempo	475.612.546-87	4959/00037/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 21/10/2020

Data de desafixação: 05/11/2020

**AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 14719/2016. Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 14719/2016 para CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORREIOS, LOTÉRICAS E

**CORRESPONDENTES BANCÁRIOS** APTOS A PRESTAR SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAIS COMO: IPTU, ISSQN, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA E TAXAS DIVERSAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 12/11/2021. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 22 de Outubro de 2020. Marisa da Silva Peres – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.

**Secretaria Municipal de Governo**

Secretário: Edno Oliveira Brito

**Expediente**

**Termo de Colaboração** nº 05/2020, processo 13.371/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 à idosos atendidas pela OSC; Valor: Objeto: R\$ 81.090,00 (oitenta e um mil sessenta e noventa reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração** nº 06/2020, processo 13.367/2020, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Euripedes Barsanulfo. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 19.461,60 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração** nº 07/2020, processo 13.370/2020, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração** nº 08/2020, processo 13.368/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Abba Pai em Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19; Valor: R\$ 26.266,69 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração** 09/2020, processo 13.369/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às crianças e adolescentes atendidas pela OSC;



Público nº 15.946/2018 para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM PARA RECONHECIMENTO DO SOLO, POR MEIO DE SONDAGEM A TRADO, PERCUSSÃO E/OU ROTATIVA, E EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2021. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município no ícone: Licitações até 2019. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9842/9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

### Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

#### Expediente

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo de Colaboração nº 09/2020, processo 13.369/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às crianças e adolescentes atendidas pela OSC; Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo Colaboração nº 05/2020, processo 13.371/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 à idosos atendidas pela OSC; Valor: Objeto: R\$ 81.090,00 (oitenta e um mil sessenta e noventa reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 11/2020, processo 14.349/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Peleja Criação Cultural. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 100.000,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 12/2020, processo 14.341/20, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Músicos de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 100.000,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 13/2020, processo 14.350/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural dos Artistas de Teatro de Patos de Minas - ACAT. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 99.700,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

<p><b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b> Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p><b>JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>EDNO OLIVEIRA BRITO</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>CAROLINA FILARDI TAFURI</b> <b>MÁRCIA CHRISTINA DE S. O.</b> <b>CAIXETA</b> Diagramação</p>
<p>Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.</p>	



# Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSC

Razão Social <b>LAR VICENTINO PADRE ALAOR</b>		CNPJ <b>23.357.775/0001-14</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA MATA DOS FERNANDES 460</b>			
Bairro <b>VILA GARCIA</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS</b>	CEP <b>38703-174</b>	
E-mail da Instituição <b>gerencialvpa@gmail.com</b>	Site da instituição <b>www.facebook.com/larvicentinopadrealaor</b>		
Telefone 1 <b>(34) 3821-2711</b>	Telefone 2 <b>(34) 3823-2610</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	
Número da conta corrente: <b>83024-0</b>	Agência: <b>0190-2</b>	Banco: <b>BANCO BRASIL</b>	Operação:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome <b>JOSE RIBEIRO DE SANTANA</b>		CPF: <b>472.691.036-15</b>
Nº RG <b>MG-2.330.848</b>	Órgão Expedidor <b>PC-MG</b>	Cargo <b>PRESIDENTE</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA EDUARDO NORONHA,287.</b>		
Bairro <b>SOBRADINHO</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS (MG)</b>	Período de Mandato <b>04/09/2020 a 03/09/2022</b>
Telefone 1 <b>(34) 3821-2711</b>	Telefone 2 <b>(34) 991165425</b>	Telefone 3

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade **Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre o Fundo Municipal de Assistência Social- FNAS com o Lar Vicentino Padre Alaor visando adquirir itens que serão utilizados para mitigar a situação criada pela pandemia COVID-19, sendo assim faz-se necessário à compra de materiais permanentes para manutenção e prestação de serviços.**

Período de Execução <b>16/10/2020 a 14/01/2021</b>	Nº de Beneficiários que serão atendidos <b>50 idosos</b>
Abrangência <b>Patos de Minas – Minas Gerais</b>	Valor recurso do Município(R\$) <b>R\$ 81.090,00</b>  Valor Contrapartida da OSC(R\$) <b>R\$ 80,00</b>  Valor total(R\$) <b>R\$81.170,00</b>
Justificativa <b>O Lar Vicentino Padre Alaor funciona em regime residencial e atende idosos de ambos os sexos, na faixa etária acima de 60 anos. O atendimento é realizado de forma integral, visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, fisioterapia, atendimento social e psicológico a indivíduo com</b>	





## Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade. O Lar desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, visando à garantia de privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero. O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos, favorecendo assim o convívio familiar, comunitário. A entidade tem por objetivo atender pessoas idosas independentes e/ou com diversos graus de dependência, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono. Acredita-se também que a entidade desenvolve um trabalho ético e de qualidade que reflete na procura por vagas. Com relação ao acesso à renda, verifica-se que grande maioria dos usuários (as) são aposentadas (as), recebem benefícios de caráter previdenciário e assistencial. Entretanto é nítido que a maioria é beneficiada pelo BPC (Benefício de Prestação Continuada). No que tange aos aspectos biopsicossociais, os usuários já dão entrada na entidade com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. A convivência familiar fragilizada ou rompida também colabora para a institucionalização da pessoa idosa. Diante disso e ainda com as dificuldades criada pela pandemia COVID-19 e pelas medidas necessárias para combatê-la, que afetam profundamente a situação financeira das entidades que assistem os idosos, tanto pelo aumento das despesas como pela redução da arrecadação levando em conta que parte da arrecadação provem das doações das folhas de reis que estão suspensas devido a determinação de isolamento social (Portaria 454/2020) do Ministério da Saúde. As doações voluntárias também foram reduzidas de forma considerável, diminuindo assim a receita e aumentando os gastos. Em virtude, pensando numa melhoria no âmbito de trabalho para poder somar as novas tecnologias, com os cuidados dos idosos, diante de um quadro no qual surgiu a possibilidade de adquirir bens permanentes, bens esses que reverterem a qualidade, eficácia da prestação de serviços ao idosos abrigados.

### Descrição do Projeto/Atividade

A Sociedade São Vicente de Paulo nasceu em Milão em 1833. Foi fundado por Antoine Frederico Ozonam, homem fervoroso e preocupado com os idosos desamparados.

Com o aumento das Conferências, em âmbito urbano e rural a direção do Conselho Particular, na pessoa de seu Presidente Dr. Benedito Corrêa da Silva Loureiro, observou era chegado o momento da construção de uma Vila, onde pudesse acolher e cuidar dos idosos que se encontrava com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou que possuíam algum grau de dependência.

Nasce então o Lar Vicentino Padre Alaor em 18 de janeiro de 1953.

O nome foi uma homenagem ao Vigário de nossa Paróquia, Padre Alaor Porfírio de Azevedo.

O público alvo são pessoas em vulnerabilidade social com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme determina o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

A instituição conta com o apoio de uma equipe multidisciplinar habilitada para a prestação de serviços especializados à pessoa idosa, garantindo e assegurando o direito à convivência, familiar e social, salvo por determinação contrária da justiça ou do Ministério Público, bem como o acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer que são promovidas pela instituição, sociedade e comunidade dentro de suas possibilidades.

Ressalto que as atividades estão sendo realizadas respeitando a devida distância entre profissionais e com os idosos, tomando as devidas medidas protetivas para segurança e saúde dos idosos.



## Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



Principais ações na área de atuação;

- **Idosos do Lar Vicentino Padre Alaor e a prática de atividades lúdicas**

Com início em janeiro de 2020 o projeto tem como objetivo promover a integração entre os residentes, trabalhar a mente, corpo e equilíbrio, coordenação e relaxamento. Acontece todas as quartas-feiras no barracão de festas, no horário de 14:00 as 16:30 horas, o material utilizado é lápis de cor, giz de cera, papel, caderno de desenho, aparelho de som, dominó, baralho, cones, balão, jogos de pescaria, garrafas pet, bolinhas, bambolê, o projeto está sob a responsabilidade da psicóloga e do fisioterapeuta e conta com a colaboração dos cuidadores do plantão do dia, os profissionais estão usando todos os equipamentos como luvas; álcool gel; máscaras e mantendo a distância entre idosos para evitar aglomeração.

- **Salão de Beleza**

Neste período de pandemia os voluntários estão suspensos de fazer trabalhos com idosos, sendo assim os cuidadores nos seus respectivos plantões realizam tais atividades; como tintura de cabelo, corte, unhas, higiene com pele.

Os idosos da Instituição estão referenciados ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II.

Sempre que necessário é feita a ligação entre a rede socioassistencial.

- Capacidade de atendimento;

Atualmente o Lar Vicentino Padre Alaor atua abrigando 67 pessoas idosas, sendo 26 homens e 41 mulheres. Sabemos que a capacidade de atendimento de uma ILPI é de até 50 pessoas. Entretanto alguns idosos estão na instituição desde sua criação, e elaboração do estatuto, e outros vieram por demandas judiciais. Estamos tomando as devidas providências para as adequações necessárias.

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe de funcionários tem capacidade técnica para desenvolver os cuidados com os idosos nas suas necessidades básicas.

- Gestão da Assistência aos idosos
- Limpeza e Desinfecção de Superfícies semestralmente e realizado o treinamento da empresa com os funcionários para utilização dos produtos de limpeza e desinfecção.
- Marco Regulatório MROSC
- Funcionários ligados diretamente ao cuidado com o idoso – Capacitação em Saúde
- Bucal - UNIPAM-
- Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS
- Inscrição Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI – Patos de Minas
- Diretoria é composta de pessoas com formação em contabilidade, administração e empresários.
- Capacitação Introdutória da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Patos de Minas-NUNEP-SUAS/2019
- Especificação em Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia Intensiva
- Capacitação em Perícia Judicial na área de serviços social.



## Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



- Técnica em nutrição em dietética
- Especialização em nutrição hospitalar.
- Publicação de artigo (efeitos de dietas hiper calóricas na indução de obesidade e esteatose hepática em ratos wistar) Kassia Araújo Soares nutricionista RT.
- Termo de Colaboração PA 18233/2019 nº05/2019
- Termo de Fomento PA 11513/2019 nº60/2019

### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

#### Identificação do Objeto (Geral e Específico)

##### OBJETO

O recurso deverá ser aplicado para melhoria na informatização e aquisição de bens permanentes, tendo como base a garantia na eficiência de geração de dados armazenados otimizando o tempo gasto e recursos de manutenção de peças, melhorando processos feitos na administração alimentar.

##### OBJETIVO GERAL:

Adquirir materiais permanentes para escritório e cozinha, garantido boas condições de fabricação aos gêneros alimentícios.

##### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promover qualidade na fabricação, armazenamento dos gêneros alimentícios e garantir melhores processos administrativos de captação de dados, executando de forma sucinta, rápida e segura as informações e prestações de serviços necessitadas.

#### Resultados esperados

Obrigações de melhor armazenamento e fabricação de alimentos aos idosos, agilidade e segurança das informações virtuais, arquivamento de dados e prestação de serviço a Instituição.

#### Metas

O recurso deverá ser utilizado na compra de materiais permanentes, proporcionando uma eficiência e eficácia nos controles de armazenamento de dados e melhor desempenho nas atividades de fornecimento alimentar aos idosos.

#### Público beneficiário

50 idosos (entre homens e mulheres)

#### Forma de execução das atividades



## Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



### Adquirir materiais de uso permanente para cozinha.

- 01 Fogão Industrial 8 bocas Baixa Pressão – 8 chmas duplas
- 01 Maquina de moer carne Industrial boca 22
- 01 Lquificador Industrial Alta Rotação 3,5 – inox -127 v
- 01 Extrator de suco profissional Bi-Volt 1/2cv potencia
- 01 Freezer Horizontal 02 tampas

510 litros 127 v

### Utensílio para uso dos internos

- 02 Bebedouro/ resfriador Inox 25 lts 2 torneiras 127 v

### Adquirir Material de escritório

- 08 Microcomputador intel core i7 9700 3.0 ghz 12 MB / Placa mãe 1151 ASUS PRIME H310  
Memória DDR4 08 GB KINGSTON SSD 480 GB SATA 3 / gabinete com fonte ATX REAL Kit  
teclado e Mouse sem fio Logitech cabo de energia /mouse Pad
- 08 Monitor 22 Full HD HDMI LG
- 09 Nobreak 600 VA MONOVOLT
- 02 Multifuncional HP Laserjet pro M428 FDW PRETO
- 01 Multifuncional laserjet pro M479FDW COLORIDA
- 03 Multifuncional laserjet Eson Tanque de tinta L 3150

### Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A aferição do cumprimento será através de orçamentos e notas fiscais buscando alcançar o melhor preço a qual será revertida nas necessidades da Instituição em manter os cuidados com os idosos mantendo toda a segurança necessária evitando a proliferação de vírus e bactérias nas dependências da instituição.

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
---------------	------------



# Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
 Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
 (34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 81.170,00
<b>TOTAL</b>	

## 6.1 Detalhamento das despesas

### 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

### 6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					

### 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					

### 6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

### 6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I7 9700 3.0 GHZ 12 MB / PLACA MAE 1151 ASUS PRIME H310/		08	R\$4.890,00		R\$39.120,00



Lar Vicentino Padre Alaor

# Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



	MEMORIA DDR4 08 GB KINGSTON SSD 480 GB SATA 3 GABINETE COM FONTE ATX REAL/ KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO LOGITECK CABO DE ENERGIA MOUSE PAD				
02	MONITOR 22"FULL HD HDMI LG		08	R\$795,00	R\$6.360,00
03	NOBREEAK 600 VA MONOVOLT		09	R\$395,00	R\$3.555,00
04	MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M428 FDW PRETO		02	R\$2.890,00	R\$5.780,00
05	MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M479 FDW COLORIDA		01	R\$4.290,00	R\$4.290,00
06	MULTIFUNCIONAL EPSON TANQUE D TINTA L3150		03	R\$1.550,00	R\$4.650,00
07	FOGÃO IND. 8 BOCAS 40X40 /BAIXA PRESSÃO 8 CHAMAS DUPLAS		01	R\$4.390,00	R\$4.390,00
08	BEBEDOURO/RESFRIADOR INOX 25 LTS 2 TORNEIRAS 127 V		02	R\$1.790,00	R\$3.500,00
09	MAQUINA MOEDOR DE CARNE IND. BOCA 22		01	R\$3.980,00	R\$3.980,00
10	LIQUITIFICADOR IND. ALTA ROTAÇÃO 3,5 LTS – INOX -127 V		01	R\$849,00	R\$849,00
11	EXTRATOR DE SUCO PROFISSIONAL BI-VOLT ½ CV POTENCIA -650/600 W – 1.750 RPM		01	R\$896,00	R\$896,00
12	FREEZER HORIZONTAL 02 TAMPAS 510 LTS-127V		01	R\$3.800,00	R\$3.800,00
	<b>Subtotal</b>				R\$81.170,00

<b>TOTAL GERAL</b>	
--------------------	--

## 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO(R\$)

REPASSES					
				R\$ 81.090,00	

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



## Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 16 de outubro de 2020

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

### 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 16 de outubro de 2020

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

### Referências Bibliográficas

- Araujo, E.N.P.de & Lopes, R.G.da C. ( 2010, novembro). Instituições de Longa Permanência para Idosos: possibilidades contemporâneas demorada.
- Brasil Ministério da Saúde.  
Estatuto do idoso/Ministério da Saúde-ed.,2.reimpr.- Brasília: Ministério da Saúde,2013.  
70 p.
- Moreira,Nego  
Cem anos de Sociedade São Vicente de Paulo em Patos de Minas. Nego Moreira 2000.  
220 p. Patos de Minas, história.
- Portaria nº 454, de 20 de março de 2020- Ministério da Saúde.
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.